



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **639228**

Natureza: Processo Administrativo

Exercício/Período: janeiro de 1997 a agosto de 1998

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Cavati

Responsável: Maria da Conceição Almeida Alves, Prefeita Municipal

Procurador (es): Dra. Viviane Fernandes de Araújo, OAB/MG 61952 e CRC/MG 56500

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

EMENTA: *PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

Determina-se o arquivamento dos autos, ressaltando-se que não se operou o cancelamento da multa, a cujo pagamento o devedor continua abrigado; e, ainda, que permanece o dever do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de acompanhamento das decisões deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **639228**, referentes ao Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Dom Cavati, objetivando fiscalizar a arrecadação de receitas, os ordenamentos de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados no período de janeiro de 1997 a agosto de 1998, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Conselheiro Relator e tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, fl. 921, no sentido de que as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas, em determinar o arquivamento dos autos do presente processo, com fundamento no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, ressaltando que não se operou o cancelamento da multa aplicada, a cujo pagamento o devedor continuará obrigado para lhe ser dada quitação; e, ainda, que permanece o dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102/2008.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de dezembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

MAURI TORRES
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas